

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

- 6
MAI

Comunicação dos elementos das faturas
1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.
- 10
MAI

AT // Declaração Mensal de Remunerações
Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.
SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações
Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.
IVA // Declaração Mensal Global
Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.
- 15
MAI

INTRASTAT // Declaração
Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.
IVA nas Importações
Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.
IVA // Pagamento DMGIVA
Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.
Segurança Social // Independentes - Categoria B
Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de janeiro a março de 2023 (declaração de substituição).
Modelo 11
Entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.
- 20
MAI

Comunicação à CGA, IP // Pensões
Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).
SEGURANÇA SOCIAL
Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.
IRC / IRS // Retenções na fonte
Pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.
IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo
Entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.
IVA // Declaração Periódica
 - Entrega da declaração referente ao mês de março
 - Entrega da declaração referente ao 1º trimestre.**IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)**
Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.
IVA // Pequenos retalhistas
Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos

- sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 1º trimestre.
- 22
MAI

Banco de Portugal // COPE
Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.
- 27
MAI

IVA // Pagamento
 - Pagamento do IVA referente ao mês de março
 - Pagamento do IVA referente ao 1º trimestre.
- 31
MAI

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis
Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior e não optar por pagar a sua totalidade neste prazo.
IUC // Imposto Único de Circulação
Liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.
Modelo 30
Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de março.
IVA // Balcão Único - IOSS
Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.
IVA // Pedido de restituição do IVA
 - Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
 - Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
 - Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.**IPSS // Contas anuais**
IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social.
Modelo 18
Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de títulos de compensação extrassalarial (Vales de refeição, de infância e de educação).
Modelo 54 // Country-by-Country Report
Comunicação da identificação da entidade reportante e do seu país ou jurisdição fiscal, referente ao ano de 2023.
Adicional ao IMI
Entrega da "Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto" para o exercício da opção pela tributação conjunta do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) pelos sujeitos passivos casados ou em união.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2024, de 25 de março

Estabelece a fonte de financiamento do apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos do aumento de preços do combustível no setor dos transportes públicos pesados de passageiros.

Portaria n.º 120-A/2024/1, de 27 de março

Cria um regime excecional e temporário de compensação pelo acréscimo de custos de produção da frota de pesca e da aquicultura.

Portaria n.º 124-A/2024/1, de 28 de março

Estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo à produção

cinematográfica e audiovisual no âmbito do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema (cash rebate).

Portaria n.º 124-B/2024/1, de 28 de março

Estabelece as normas de aplicação do regime de incentivo financeiro à grande produção cinematográfica e audiovisual (cash refund).

Decreto-Lei n.º 25/2024, de 01 de abril

Altera o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura. Prevê uma redução da taxa contributiva relativa aos profissionais da área da cultura em regime de contrato de trabalho de muito curta duração e aos trabalhadores independentes inscritos no registo dos profissionais da área da cultura (RPAC) e abrangidos pelo regime especial de proteção social previsto no EPAC.

Portaria n.º 125/2024/1, de 01 de abril

Adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Regulamento n.º 361/2024, de 01 de abril

Aprova o Regulamento das Sociedades Profissionais de Contabilistas Certificados, Sociedades de Contabilidade e Sociedades Multidisciplinares da OCC.

Regulamento n.º 362/2024, de 01 de abril

Aprova o Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da OCC.

Regulamento n.º 363/2024, de 01 de abril

Aprova o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da OCC.

Portaria n.º 129/2024/1, de 02 de abril

Estabelece um regime transitório de reembolso parcial de impostos sobre

combustíveis para transporte coletivo de passageiros.

Portaria n.º 132/2024/1, de 02 de abril

Regula as condições mínimas do seguro de responsabilidade civil obrigatório a contratualizar pelos contabilistas certificados, sociedades de profissionais de contabilistas certificados e sociedades multidisciplinares.

Decreto-Lei n.º 28/2024, de 03 de abril

Adapta o ordenamento jurídico ao novo sistema de informação «Empresa 2.0», alterando diversos normativos associados ao registo das empresas.

OUTRAS INFO

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À I&D EMPRESARIAL (SIFIDE)

O Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento ("I&D") Empresarial ("SIFIDE II") constitui um relevante instrumento fiscal de apoio ao investimento, estando a vigorar até 2025, permite deduzir diretamente à coleta de IRC entre 32,5% a 82,5% do total dos custos com atividades de I&D.

As empresas cujo período de tributação coincida com o ano civil deverão apresentar candidatura até ao final do presente mês de maio referente ao ano de 2023, através do sítio da internet da ANI – Agência Nacional de Inovação. As empresas com período de tributação diferente do ano civil podem submeter a sua candidatura até ao último dia do quinto mês seguinte à data do termo do período de tributação a que respeitam as despesas de I&D.

OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS À AT EM JANEIRO DE 2025

Está obrigado à comunicação de inventário à AT em janeiro de 2025, quem reúna as seguintes condições cumulativas:

1. tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português;
2. tenha o período fiscal coincidente com o ano civil;
3. disponha de contabilidade organizada; e
4. não esteja enquadrado no regime simplificado de tributação em 2024.

Mesmo que não disponha de inventários para comunicar, terá que o declarar, no Portal e-Fatura, selecionando a opção "Não possuo existências".

Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC referentes ao ano a que o inventário se reporta (2024). Relembremos que as ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

Ficam dispensados da obrigação da valorização dos inventários no cumprimento desta obrigação, quem não esteja obrigado a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024 (alteração dada pelo OE para 2024). Consequentemente, chama-se a atenção para o facto de quem está obrigado a inventário permanente nos termos do SNC – Sistema de Normalização Contabilística, deve ser capaz de cumprir a presente obrigação com o seu inventário valorizado, estando obrigado a comunicar o inventário elaborado de acordo com a estrutura da Portaria n.º 126/2019.

No portal das finanças, irão estar disponíveis as duas versões: (i) inventário não valorizado, de acordo com a estrutura publicada na Portaria n.º 2/2015, de 06 de janeiro; ou (ii) valorizado, de acordo com a estrutura publicada na Portaria n.º 126/2019, de 02 de maio.

Relativamente às pessoas que adotem um período de tributação diferente do ano civil, a comunicação referida deve ser efetuada até ao final do 1º mês seguinte à data do termo desse período.

BANCO DE PORTUGAL - COPE - NOVO LIMAR DE ISENÇÃO

Com a publicação da nova instrução do Banco de Portugal, n.º 4/2024, de 15 de março, o novo limiar de isenção do COPE passou de 100 000 euros para 250 000 euros. Funcionamento do limiar de isenção:

- Estão isentas de reportar as entidades que apresentem um total anual de operações económicas e financeiras com o exterior inferior a 250 000 euros, considerando o total de entradas e de saídas;
- As entidades (isentas) abrangidas por este limiar que, num determinado ano (ano n), ultrapassem os 250 000 euros anuais devem iniciar o reporte até abril do ano seguinte (abril de n+1), com informação desde janeiro;
- As entidades que iniciem atividade ou que estejam abrangidas pela referida isenção, mas que num determinado mês apresentem um total de operações económicas e financeiras com o exterior superior a 250 000 euros, considerando o total de entradas e de saídas, devem iniciar o reporte num prazo de 4 meses, com informação referente aos meses entretanto decorridos;
- As entidades isentas em função do novo limiar, beneficiarão de tal isenção no reporte imediatamente seguinte à entrada em vigor da presente Instrução n.º 4/2024, de 15 de março.

DAR INÍCIO DA ATIVIDADE NA AT

O Código do IVA determina que a declaração de início de atividade deverá ser entregue antes do início efetivo da atividade. Atendendo ao facto da regra base da dedução do IVA suportado em aquisição de bens e serviços assenta em que esse IVA tenha incidido sobre bens e serviços afetos ou utilizados pelos sujeitos passivos de IVA, para o exercício de atividades tributáveis, operações sujeitas a imposto e dele não isentas, quando uma entidade inicia a sua atividade, deverá ter em conta que deve fazê-lo antes da aquisição de bens ou serviços necessários a essa nova atividade.

Este alerta surge em consequência do facto de se perder o direito à dedução do IVA suportado nas aquisições que sejam realizadas antes da data de início da atividade da entidade na AT. Sempre que esta situação se verifique e se pretender alterar a data de início de atividade, deverá proceder-se à entrega de uma Declaração de Início de Atividade em papel, em que a AT assinala que é de substituição. Nesta situação deverá ser apenas preenchido o campo 1 do Quadro 9, dado que este tipo de declaração serve apenas para alterar a data prevista para o início de atividade para efeitos do IVA (sujeito a coima). Esta alteração de data não é aplicável para efeitos de IRC. No entanto, terá de ter sempre presente que esta data nunca poderá ser anterior à data da constituição se estivermos perante a criação de uma sociedade.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.